

GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 081/77

Disciplina as atribuições dos Auditores, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo PLENO, em Sessão realizada no dia, 11 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete aos Auditores substituir os Conselheiros em suas faltas ou impedimentos, nos termos do Art. 14, do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, com a redação dada pelo Artigo 12 da Lei nº 1.952, de 19 de setembro de 1975.

§ 1º - Os Auditores, também, substituirão os Conselheiros para efeito de "quorum" nas Sessões do PLENO e das CÂMARAS, por convocação do Presidente.

§ 2º - Os Auditores exercerão as funções de Conselheiros, no caso de vacância do cargo, até novo provimento, por convocação do Tribunal Pleno.

Art. 2º - Os Auditores, quando não estiverem substituindo Conselheiros, terão as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer conclusivo sobre processos de:

a) Prestação de contas anuais, da administração direta e indireta, estadual e municipal;

b) Tomada de contas.

II - Pronunciar-se sobre recursos interpostos contra decisões do Tribunal, que envolvam matéria contábil e financeira;

III - Instruir processos:

a) autorizando diligências requeridas pelos órgãos técnicos da Secretaria Geral;

b) solicitando, às Coordenadorias, as informações complementares ou elucidativas;


GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

c) solicitando, ao Relator, quando julgar necessário, exames e diligências "in loco";

d) determinando a juntada de documentos e apensação de processos, quando requerida pelos órgãos técnicos da Secretaria Geral;

e) conferindo os cálculos de tempo de serviço, os de provenientes e os das pensões, elaborados por funcionário ocupante de cargo Técnico, lotado na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, especialmente designado.

IV - Acompanhar, através da Coordenadoria respectiva, a ação fiscalizadora do Tribunal, nos órgãos da administração direta e indireta, do Estado e dos Municípios.

V - Fiscalizar o cumprimento dos prazos fixados para as diligências e inspeções, dando ao Relator do processo conhecimento das providências tomadas.

VI - Incumbir-se da orientação, supervisão e do preparo da jurisprudência do Tribunal, inclusive, selecionando as matérias que mereçam publicação, para serem submetidas à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 3º - A distribuição de processos aos Auditores obedecerá o critério de rodízio.

Parágrafo Único - Proceder-se-á a redistribuição de processos do Auditor que entrar em gozo de férias ou licença, ou quando convocado para substituir Conselheiro

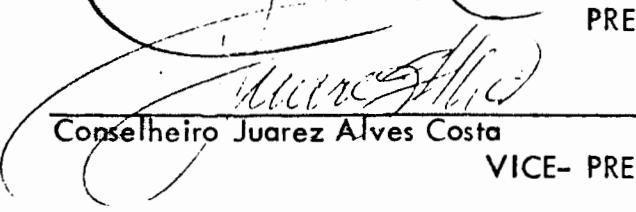
Art. 4º - Ficam revogados o Artigo 30 da Resolução nº 01/70, e outras disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, alcançados os processos em tramitação no Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 13 OUT 1977


Conselheiro Manoel Cabral Machado

PRESIDENTE


Conselheiro Juarez Alves Costa

VICE-PRESIDENTE

GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

081

Ministro
Conselheiro Joaquim da Silveira Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Barros Sampaio
Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio

João Moreira Filho
Conselheiro João Moreira Filho

Gilson Cajueiro de Melo
Conselheiro Substituto Gilson Cajueiro de Melo

Afonso Prado Vasconcelos
Conselheiro Substituto Afonso Prado Vasconcelos

Fui Presente:

Antônio Gomes da Cunha
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

/gcm.